



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

PROJECTO DE LEI N.º 199/XI

CRIA O REGIME DE INTEGRAÇÃO EXCEPCIONAL DOS DOCENTES CONTRATADOS

Exposição de Motivos

O sistema educativo português conta há anos com milhares de educadores e professores contratados a prazo. Estes profissionais, que na prática desenvolvem as mesmas actividades dos docentes que se encontram integrados nos quadros, têm-se visto sistematicamente excluídos dos lugares efectivos das escolas.

De facto, em muitos casos a única e enorme diferença dos educadores e professores contratados em relação aos que integram os quadros é a permanente precariedade a que estão sujeitos, não sabendo exactamente onde irão leccionar no ano lectivo seguinte – se irão sequer leccionar no ano lectivo seguinte – e o que será feito dos projectos em que se envolveram no estabelecimento escolar em que prestavam serviço.

Ora, é manifesto que esta instabilidade laboral é prejudicial para o desempenho das suas funções. No exacto momento em que começam a conhecer e a desenvolver projectos no âmbito da sua escola em contacto com uma determinada comunidade educativa, logo são transferidos para outra escola, onde têm que recomeçar tudo de novo.

É também claro que o sistema educativo necessita destes profissionais – as escolas onde leccionam necessitam e contam com o seu trabalho e o seu empenho. Contrariamente à justificação para a existência de milhares de contratados nas escolas, que tem sido avançada por sucessivos responsáveis governamentais, estes não satisfazem necessidades transitórias das escolas, nem se ficam pela substituição de educadores ou professores. As estimativas que apontam para que um quarto dos professores do sistema educativo público são contratados mostram à sociedade como estes, na verdade, asseguram necessidades permanentes das nossas escolas públicas.

Muitos destes profissionais perpetuam a sua condição de contratados - muitas vezes há mais de uma década – o que constitui uma situação de grande injustiça, e a manutenção de uma situação de precariedade laboral inaceitável. Muitos deles apostaram na sua qualificação e profissionalização, mas nem por isso viram o seu esforço recompensado

O sistema educativo não pode continuar de costas voltadas para estes profissionais, mantendo-os numa situação de precariedade persistente. É necessário e urgente que os educadores e professores contratados sejam integrados nos quadros, usufruindo do direito à estabilidade profissional, à dignidade e reconhecimento das funções que desempenham, e aos direitos que advêm da sua real condição laboral.

Apesar do empenho destes docentes contratados na obtenção da sua qualificação profissional, as expectativas que havia em relação ao Ministério da Educação, das quais resulta a publicação do Despacho n.º 6365/2005, foram amplamente frustradas. A seguir à profissionalização não houve qualquer processo de integração nos quadros. De facto, se olharmos para os dados relativos às colocações do último concurso externo, de 2009/2010, verificamos que foram colocados 394 docentes efectivos e cerca de 23000 contratados (segundo os dados apresentados pelo ME em http://www.min-edu.pt/np3content/?newsId=313&fileName=concurso_professores_2009_1fase.pdf).

No final do segundo governo liderado por António Guterres, estava em negociação entre os representantes sindicais dos professores e o então Ministro da Educação um diploma que previa a integração nos quadros dos professores contratados que prestam serviço ao sistema educativo há já vários anos. Sendo certo que esse projecto não chegou a ser publicamente discutido, e sendo certo também que essa proposta pode não responder a todas as situações, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda recupera contudo os seus traços principais – com as necessárias adaptações – de modo a dar resposta a uma situação de injustiça e precariedade que se arrasta há demasiado tempo.

Dada a urgência no estabelecimento de um novo enquadramento profissional dos educadores e professores contratados dos estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário públicos, o Bloco de Esquerda propõe, através do presente diploma, a vinculação extraordinária dos docentes contratados.

O projecto do Bloco tem assim os seguintes objectivos:

- **Integração excepcional dos professores profissionalizados contratados, em funções de docência há mais de dez anos**, de modo a pôr fim a uma situação de precariedade laboral que tem vindo a alastrar-se de forma significativa no sistema de ensino público;
- **Contagem do tempo de serviço docente** para efeitos de integração na estrutura da carreira docente;
- **Contagem do tempo de serviço docente profissionalizado** para efeitos de progressão nos escalões da carreira docente;
- **Preenchimento efectivo de lugares que constituem necessidades reais e permanentes das escolas**, por procedimentos concursais.

Nesse sentido, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei define o regime de integração excepcional dos indivíduos que tenham prestado serviço docente, em regime de contrato de trabalho a termo, em estabelecimentos de ensino pré-escolar, básico e secundário, do Continente, dependentes do Ministério da Educação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O processo de integração previsto no presente diploma aplica-se a professores e educadores que cumpram cumulativamente das seguintes condições:

- a) Ser portador de qualificação profissional;
- b) Estar em exercício efectivo de funções docentes em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo há mais de dez anos;
- c) Ter leccionado em estabelecimento de ensino público pré-escolar, básico ou secundário num dos dois últimos anos lectivos;

d) Ter obtido uma classificação de serviço não inferior a *Bom*.

Artigo 3.º

Integração excepcional de docentes contratados

1 - São integrados em lugares de quadro de agrupamento ou de escola não agrupada, no âmbito geográfico de uma Direcção Regional, os indivíduos que preenchem os requisitos a que se refere o artigo anterior.

2 - Para o efeito devem os docentes requerer o respectivo provimento à Direcção Geral dos Recursos Humanos da Educação, no prazo de 30 dias úteis após a entrada em vigor do presente diploma, mediante preenchimento de formulário a elaborar pela administração educativa para o efeito.

3 - A integração produz efeitos a 1 de Setembro de 2010, e é feita no quadro de agrupamento ou de escola não agrupada onde se situa o estabelecimento em que os docentes obtiveram colocação no ano 2009/2010.

Artigo 4.º

Regime de ingresso na carreira

Os professores e educadores providos em lugares de quadro de agrupamento ou de escola não agrupada nos termos do presente diploma são integrados na estrutura da carreira docente.

Artigo 5.º

Contagem do tempo de serviço

1 - O tempo de serviço docente prestado na situação de contratado para efeitos de integração na carreira é contabilizado até 31 de Agosto de 2009.

2 - Os docentes abrangidos pela presente lei ingressam no escalão da carreira correspondente à totalidade do tempo de serviço prestado na condição de protador de qualificação profissional.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Assembleia da República, 26 de Março de 2010

As Deputadas e Deputados do Bloco de Esquerda,